

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 750/00

**“CONCEDE 01 (UM) DIA DE FOLGA AOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO DIA  
DE SEU ANIVERSÁRIO”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Ficam os Servidores Públicos e Autarquias Municipais, com o direito de gozar o dia de seu aniversário em companhia de seus familiares.

**Art. 2º.** Quando o aniversário recair nos dias de sábado, domingo ou feriado, sua folga passa para o 1.º (primeiro) dia útil subsequente, ou no último dia útil, antes do aniversário, a critério do funcionário.

**Parágrafo Único –** Para fazer jus ao benefício da presente Lei, o funcionário deverá comunicar sua opção à repartição onde estiver lotado, no prazo de 08 (oito) dias de antecedência.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil (2000).

**RUI CARLOS BARONEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta

Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
Portaria n.º 002/97.